



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através da aquisição direta de gêneros alimentícios (merenda) destinados ao atendimento alimentar de 20 (vinte) crianças e adolescentes, com idades entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, acolhidos em abrigo institucional, pelo período de 02 (dois) meses.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de item de uso comum, amplamente comercializado, com diversos fornecedores disponíveis, o que afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Conforme prevê o inciso II, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

2.1 - PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de mais de um fornecedor para o objeto deste processo.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por tratar-se de aquisição de mascotes, contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral³:

Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação a priori pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

No presente caso e inferior ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

2.2 - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos. Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.⁴

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 – OBJETO

3.1 – Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição direta de gêneros alimentícios (merenda) destinados ao atendimento alimentar de 20 (vinte) crianças e adolescentes, com idades entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, acolhidos em abrigo institucional, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando alimentação adequada, balanceada e contínua, conforme preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e das diretrizes de proteção integral. Considerando a demanda imediata e temporária, bem como o valor estimado da contratação, opta-se pela compra direta, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

3.3 - PRAZO E LOCAL

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

A entrega deverá ser realizada no ALMOXARIFADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: RUA EDUARDO COZAC, Nº 357, CENTRO/SARZEDO. TEL: 31 3577-7224

4 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Amido de Milho embalagem de 500gr. Tipo Maisena ou similar. Validade mínima a vencer de 9 meses a partir da entrega.	UNID	4
2	ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO TIPO 1, PACOTE 05 KG. DEVERÁ APRESENTAR GRÃOS PERFEITOS, SÃOS. DEVEM APRESENTAR AUSÊNCIA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA, MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO (MOFADO) E SINAIS DE ATAQUE DE INSETOS; ODOR ESTRANHO DE QUALQUER NATUREZA, IMPRÓPRIO DO PRODUTO, PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO (PESTICIDAS) ELEMENTOS ESTRANHOS E QUE NÃO PERTENÇAM AO MESMO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E MARCA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E Nº. DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE CADA ENTREGA DO PRODUTO. UMIDADE MÁXIMA DE 14% E TOLERÂNCIA DE 6% DE GRÃOS QUEBRADOS.	PCT	14
3	AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM DE 500 GRAMAS: AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 500 GRS. POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BENEFICIADA. OS FLOCOS DE AVEIA DEVEM SER FABRICADOS COM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADA OS FLOCOS DE AVEIA QUE APRESENTE ODOR OXIDADO E/OU DE MOFO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. AS EMBALAGENS DEVEM TER CAPACIDADE MÁXIMA DE 500GR.	UNID	10
4	BISCOITO CREAM CRACKER Contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, fermentos químicos e outros ingredientes, desde que mencionados. Não deverá conter gordura trans. devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. - embalagem pacote de 200gr. Tipo: Bauducco, Aymoré.	PCT	40
5	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO produto deve ser obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com polvilho, gordura vegetal, sal e ovos, podendo conter outros ingredientes desde que, mencionados na embalagem. Deverá ser isento de gorduras Trans., glúten e lactose. Os Biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deverá ser embalado em embalagem primária plástica transparente resistente de 200 gramas, com sistema de fechamento da embalagem por selagem, 90% do produto deverá estar com suas características físicas intactas (não quebrados), deverão ser acondicionados em embalagem secundária em caixas de papelão.	PCT	20
6	Biscoito papa ovo de boa qualidade, pacote em papel impermeável, de 200 gramas. Serão rejeitados produtos que apresentarem queimados, excesso de dureza e quebradiços. Validade a vencer de no mínimo 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega. Tipo: Vale Douro, Delma ou similar.	PCT	20
7	Biscoito polvilho escaldado de boa qualidade, pacote em papel impermeável, de 200 gramas. Serão rejeitados produtos que apresentarem queimados, excesso de dureza e quebradiços. Validade a vencer de no mínimo 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega. Tipo: Vale Douro, Delma ou similar.	PCT	20
8	BISCOITO TIPO MAISENA de boa qualidade. Serão rejeitados produtos que apresentarem queimados, excesso de dureza e quebradiços, com validade a vencer de no mínimo 08 (oito) meses contados a partir da data de entrega. Tipo: Aymoré, Marilan.	PCT	20
9	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO de boa qualidade, pacote em papel impermeável, com dupla proteção. Serão rejeitados produtos que apresentarem queimados, excesso de dureza e quebradiços. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega. Tipo: Mabel Rancheiro,	PCT	20
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, VARIEDADE PREDOMINANTE ARÁBICA, EXTRA FORTE, COM CARACTERÍSTICAS DE ASPECTO, COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS, EMPACOTADO A VÁCUO PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G, PRENSADO, COM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA EMBALAGEM, REMANESCENTE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR: DATA DE EMPACOTAMENTO, VENCIMENTO E CNPJ DA EMPRESA.	UNID	8
11	Canela em pó na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo e validade e nº do lote. Validade mínima de 04 meses a partir da data de cada entrega do produto. Embalagem: pote de 40 g.	POTE	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

12	Canjiquinha de milho, pacote de 500 gramas ou 1 kg, Validade mínima a vencer, 6 meses a partir da entrega.	PCT	6
13	CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL EMBALAGEM DE 1 KILO:CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL, INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ SOLÚVEL (MÍNIMO DE 32%) E NO MÁXIMO 75% DE CARBOIDRATOS POR PORÇÃO, NÃO PODERÁ CONTER A ADIÇÃO DE GORDURA E ÓLEOS ESTRANHOS À QUALQUER TIPO DE CHOCOLATE, BEM COMO, À MANTEIGA DE CACAU NÃO PODERÁ SER ADICIONADO DE AMIDO E FÉCULAS ESTRANHAS EMBALAGEM: PRIMÁRIA DE 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNID	6
14	Coco ralado 1ª qualidade em embalagens de 500 g ou 1 kg com validade a vencer, no mínimo em 06 meses contados a partir da entrega.	UNID	4
15	Corante, com coloração avermelhada, embalagem de 500 gramas ou 01 kg, com validade a vencer no mínimo 09 (nove) meses a partir da data de entrega.	UNID	2
16	Creme de leite embalagem de 200g. Tipo Itambé, Mococa ou similar. Validade mínima a vencer, 9 (nove) meses a partir da entrega. Tipo: Italc / Itambé.	CAIXA	15
17	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO:EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO, DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SEM PELE E SEMENTES, MASSA CONSISTENTE E HOMOGÊNEA VERMELHA, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: EM LATAS OU TETRA PACK NO MÍNIMO 340GRAMAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (SEM PERFURAÇÕES, DESCAMAÇÕES E AMASSOS).. VALIDADE MÍNIMA 24 MESES.	UNID	20
18	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, de primeira qualidade, pacote de 1 kg com validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	10
19	Farinha de milho amarela, produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, embalagem de 1kg.	PCT	6
20	FEIJÃO PRETO PACOTE DE 1 KILO:FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS E SECOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	PCT	40
21	Fermento químico em po 250 gr.	POTE	4
22	FÓRMULA INFANTIL de seguimento para lactentes de 06 a 12 meses com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com prebióticos, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro, DHA, ARA e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade, Lata de 800 gramas.. Marcas de referência: NAM COMFOR 2	LATA	12
23	Fubá de milho de primeira qualidade, granulação fina, pacote de 1 kg com validade a vencer de no mínimo 09 (nove) meses a partir da data de entrega	PCT	10
24	Leite condensado em embalagem com 395 gramas. Tipo Itambé, Mococa ou similar. Validade mínima a vencer de 9 (nove) meses a partir da entrega. Tipo: Italc / Itambé	CAIXA	15
25	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - COMPOSIÇÃO BÁSICA: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, ADICIONADO COM VITAMINAS E EMULSIFICANTES. COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPEL ALUMINIZADO REFORÇADO OU LATA DE 300 GRAMAS. NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COM REGISTRO NO MA, INSPECIONADO PELO SIF. TIPO: ITAMBÉ NOLAC.	UNID	8
26	LOURO EM FOLHAS SECAS EMBALAGEM COM 07 GRAMAS:LOURO; EM FOLHAS SECAS; EMBALAGEM COM 07 GRAMAS (LOURO; EM FOLHAS SECAS; OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍDOS; DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO DE 4 A 7 GRAMAS).	UNID	5
27	MACARRÃO PARAFUSO SEM GLUTEN: Massa proveniente de arroz e sem misturas de outros tipos de macarrão. Embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Acondicionados em fardos lacrados. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g	PCT	15
28	Margarina Cremosa com Sal, Pote 500g, Validade mínima 9 meses após entrega, Composição: Óleos vegetais líquidos e modificados, água, sal, soro de leite em pó, maltodextrina, leite em pó desnatado, vitaminas B (B1, B6 e B12), selenito de sódio (selênio), vitamina A, estabilizantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador: sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico, antioxidante: TBHQ e EDTA cálcio dissódico, aromatizante: aroma idêntico ao natural, corante: betacaroteno. Tipo: Qualy / Vigor	POTE	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

29	Óleo de soja refinado, frasco ou lata de 900 ml, com validade a vencer no mínimo 09 meses a partir da data de entrega.	UNID	20
30	PÃO DE HAMBURGUER PACOTE C/ 10 UNIDADES:PÃO DE HAMBURGUER, PACOTE C/ 10 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 MÊS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	16
31	PÃO PARA CACHORRO QUENTE PACOTE COM 10 UNIDADES:PÃO PARA CACHORRO QUENTE, PACOTE C/ 10 UNIDADES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA CONFORME CONTRATO.	PCT	16
32	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA C/ SOJA P/ CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO:PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM SOJA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO. RICO EM VITAMINAS C E D. FONTE DE VITAMINAS A, B2, B12, B5, E, K, CÁLCIO, FERRO E ZINCO. CONTÉM SORO DE LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 134 KCAL/PORÇÃO. POSSUI 3,4G DE PROTEÍNAS, 16G DE CARBOIDRATOS, 6,2G LÍPIDEOS. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS.	UNID	10
33	Sal refinado com adição de iodo, fardo com pacote de 1 kg, fardo com 30 kg, validade mínima de 6 meses a partir da entrega	PCT	6
34	SUCO DE UVA INTEGRAL PURO. Ingredientes: somente uva, sem adição de conservantes e de açúcar, com rótulo, data de fabricação, lote e validade de no mínimo 12 meses. Embalagem de vidro de 1 litro	VIDRO	40
35	OVOS GRANJA BRANCO GRANDE – Pentes com 30 unidade, os ovos deverão ser de primeira qualidade, deverão ser frescos, apresentar casca limpa e intacta, não trincada, sem defeitos, sem manchas, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas de papelão contendo data de embalagem, prazo de validade, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Prazo de validade mínima de 20 dias.	PENTE	16
36	LEITE INTEGRAL 01 LITRO	UNID	180
37	ERVILHA CONGELADA, Ervilha in natura congelada, pacotes de 1kg. Ervilha congelada a partir de grãos íntegros, frescos, limpos e de boa qualidade, que foram selecionados, lavados, branqueados, resfriados, rapidamente congelados e armazenados à temperatura de congelamento. Odor característico de ervilha fresca, cor verde - claro, uniformemente distribuído, característico de ervilha fresca, consistência não fibrosa. Embalagem primária: Sacos de Polietileno, embalagem secundária: caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 18 meses a partir da data de fabricação e de 12 meses a partir da data de entrega. -100 % ervilha -Sem aditivos e conservantes. As condições do produto, temperatura de entrega e o rótulo da embalagem deverão apresentar as especificações conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA).	PCT	8
38	MILHO VERDE COZIDO NO VAPOR LATA DE 200 GRAMAS:MILHO VERDE COZIDO NO VAPOR - PRODUTO PREPARADO COM GRÃOS DE MILHO PREVIAMENTE DEBULHADOS, ENVASADOS E COZIDOS OU PRÉCOZIDOS. ACONDICIONADO EM LATAS DE 200 GRAMAS (PESO DRENADO), ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E DE INDICADORES DE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO NÃO DEVEM ESTAR AMASSADOS; ENFERRUJADOS E ESTUFADOS; NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES; PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS; ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA E REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	LATA	20
39	Po p/ gelatina 35 gramas embalagem com 35g (aproximadamente). Validade a vencer de no mínimo 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega. Tipo Royal, Oetker ou similar.	UNID	60
40	Sardinha em lata com 125g. Validade a vencer de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega. Tipo Coqueiro, Gomes da Costa ou similar.	UNID	24

4.2. CARNES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1 - carne bovina (acém) in natura moída congelada (iqf) :carne bovina (acém) in natura moída congelada (iqf) ingredientes: carne bovina. Carne bovina moída, corte acém, congelada com tecnologia iqf para congelamento individual, isenta de cartilagem, sebo, ossos e aponeuroses. Deverá apresentar-se livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo serviço de inspeção federal (sif).	KG	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

	Embalagem primária: embalagem em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (rdc 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da anvisa, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. Pacotes com até 2 kg. Informações nutricionais: Proteína: mínimo 20%; Gordura: máximo 10%; Prazo de validade: mínimo de 12 meses. Armazenamento: armazenar e conservar a temperatura de até -12°C ou mais frio. Embalagem secundária: embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade.		
2	1 - carne bovina (acém) in natura s/osso em cubos congelada (iqf): carne bovina (acém) in natura sem osso em cubos congelada (iqf) ingredientes Ingredientes: carne bovina. Os cubos de acém devem ser congelados individualmente - individually quick frozen - (iqf). Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo serviço de inspeção federal (sif). embalagem primária: embalagem em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (rdc 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da anvisa, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. Pacotes com até 2 kg. Informações nutricionais: Proteína: mínimo 20%; Gordura: máximo 10%; Prazo de validade: mínimo de 12 meses. armazenamento: armazenar e conservar a temperatura de até -12°C ou mais frio. embalagem secundária: embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade.	KG	30
3	1 - salsicha de boa qualidade kg: salsicha, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas, embaladas a vácuo em pacote de 3 kg. A embalagem não deve apresentar sujidades e ou ação de microorganismos. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	KG	12
4	1 - hambúrguer bovino congelado unidade: hambúrguer bovino congelado de carne bovina moída, condimentos naturais, corante natural, proteína texturizada de soja e proteína vegetal hidrolisada. Os bifes de hambúrguer deverão estar pesando entre 53 a 60 g, deverão estar acondicionados em embalagens individuais, envoltas por polietileno e posteriormente em caixas de papelão de até 03 kg. entrega semana da criança.	UN	80
5	1 - PERNIL SUINO EM ISCAS CONGELADO (IQF) INGREDIENTES Carne suína congelada em cubos de pernil (de aproximadamente 3x3x3cm) de 1ª qualidade, sem osso, extra limpo, sem aparas, sem nervos, tendões e aponeuroses proveniente de suíno sadio, abatido sob fiscalização em condições sanitárias adequadas. No ato do recebimento deverá apresentar temperatura de -18°C com tolerância de -12°C, conforme portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013. O produto deverá ser congelado pelo processo de IQF. O produto deverá ser elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/ industrializadores de alimentos. Características físico-químicas: poderá apresentar um índice de até 10% de gordura e não poderá conter aditivos. Características organolépticas: textura: característica cor: característica sabor: característica odor: característica embalagem primária: sacos plásticos de polietileno, flexível, atóxica, resistente, transparente, com etiqueta interna de identificação, com vedação termossoldada isenta de furos e rasgos, com capacidade de 01 (um) quilo a 02 (dois) quilos. Embalagem secundária: : caixa de papelão reforçado, padronizada, em perfeito estado de conservação, limpas, secas, isenta de furos e rasgos, resistente a danos durante transporte e armazenamento, devidamente lacrada. Deverá estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: nome do fabricante, identificação da origem e do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, condições de armazenamento, conservação e peso bruto e líquido. Deverá constar obrigatoriamente o carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Todas as informações que constarem da embalagem de papelão (secundária) deverão ser condizentes com aquelas constantes da embalagem primária. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. (instrução normativa nº22 de 24 de novembro de 2005). Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	KG	25
6	1 - COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA (IQF) de abate recente, partes inteiras, sem tempero, com características gerais de frango fresco com aspecto, cor e sabor próprios; sem manchas e parasitas. Validade mínima: 6 (seis) meses Embalagem primária: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, fechado mecanicamente, devendo apresentar-se íntegro, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. Sendo sua unidade de medida em quilos; pesando entre 1 e 2 Kgs. A embalagem deverá estar devidamente etiquetada contendo as informações descritas logo abaixo - Nome do produto; - Peso; - Data de fabricação; - Data de validade; - Número do lote. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado com abas superiores e inferiores lacradas. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponha o produto e ou deterioração. Suas condições deverão estar de acordo com o Decreto Estadual nº 12486/78 - NTA 01,02,03 e 76 e Decreto Federal - MAPA nº 9013/2017 (RISSPOA - SP). Deverá conter carimbo: SIF/SI SP/SISBI-POA	KG	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

7	- FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO CONGELADO TIPO SASSAMI - IQF - Embalagem com 1 kg, congelado a - 12° C, peso variável da unidade de cada filezinho de 30 a 50gramas. Embalagem Primária: saco plástico transparente, atóxico, com carimbo do SIF ou SISP, resistente fechado mecanicamente, com peso líquido de 01 kg. Embalagem Secundária: caixa de papelão ondulado com abas superiores e inferiores, devidamente lacrada.	KG	40
---	--	----	----

Os gêneros alimentícios deverão ser adequados ao consumo infantil e juvenil, respeitando critérios nutricionais, sanitários e de qualidade, compreendendo, de forma estimada

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁶:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁷ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente comunica que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

6 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até **10 dias** subsequentes à entrega da nota fiscal, da data do recebimento definitivo.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato bem como o responsável pelo Almoxarifado Central.

7 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;

7.2 Rescisão contratual nos casos previstos em lei;

7.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis; o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

7.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.10 Comunicar à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto;

7.12 Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;

7.13 Permitir acesso aos funcionários da ADJUDICATÁRIA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

7.14 Proporcionar à ADJUDICATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

7.15 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento dos materiais entregues;

7.16 Pagar o preço estabelecido pelo documento fiscal, fiscalizar e gerenciar as entregas.

7.17 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornece o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, edital e contrato em perfeitas condições de utilização, no local indicado, sem nenhum custo adicional para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

- 8.2** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **Contratante** qualquer vínculo empregatício;
- 8.3** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021;
- 8.5** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.6** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- 8.7** A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos;
- 8.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratado.
- 8.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.10** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- 8.11** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.12** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.14 Trocar, reparar, corrigir às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento;

8.15 Substituir no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.16 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.17 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.18 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.19 Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

8.20 Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

8.21 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII – justificativa de preços; [...]

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁸:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada.

Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁹:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa encontra-se nos autos deste processo.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a solicitação vinculada a este Termo de Referência.

Sarzedo, 20 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Thalles Bernard Campos
Secretário Municipal de Administração